



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 130/2022
Projeto de Lei nº 132/2022
Autoria do Vereador Paulo Modas

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICs)”, PASSANDO A INTEGRAR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a “Semana Municipal das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs)” integrando seu Calendário de Eventos, com o objetivo de buscar a promoção, valorização e a divulgação da prática terapêutica e da medicina preventiva, sensibilizando a população para a efetiva participação da sociedade civil nos cuidados com a saúde, de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde, bem como a Lei Complementar Municipal nº 2.924/2018.

Art. 2º A “Semana Municipal das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs)”, acontecerá anualmente, na primeira semana do mês de maio, com a participação de entidades da sociedade civil organizada, entre outras entidades/associações vocacionadas na realização de atividades diversas, tais como, palestras, aulas, oficinas, feira de práticas integrativas e diferentes atividades terapêuticas, com o objetivo de apresentar e oferecer à população terapias alternativas e complementares promovendo uma reflexão sobre a importância do auto cuidado, bem como poderá também realizar sessão solene para homenagear pessoas envolvidas em atividades de valorização da saúde.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Fica, facultada a participação, a organização e a execução pela Administração Municipal, na referida semana.

Art. 3º Durante toda a semana de comemoração, ocorrerá ampla divulgação do evento, facultando ao Município promover palestras sobre o tema com os servidores do seu quadro próprio e/ou convidados, sob a sua coordenação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada no que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 9 de setembro de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente